



POLÍTICA
PREVENÇÃO E COMBATE
À LAVAGEM DE DINHEIRO E
FINANCIAMENTO AO TERRORISMO
PETRO RIO S.A.

ÍNDICE

1.	Introdução	02
1.1	Objetivo	02
1.2	Abrangência	02
2.	Conceito e Definições	02
2.1	Lavagem de Dinheiro	02
2.2	Financiamento ao Terrorismo	03
2.3	Definições Complementares	03
3.	Legislação e Normas Pertinentes	05
4.	Cadastro de Clientes, Colaboradores, Fornecedores e Parceiros de Negócio	06
5.	Exemplos do Crime de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo	07
5.1	Exemplos do Crime de Lavagem de Dinheiro	07
5.2	Exemplos de Índícios de Atividade Terrorista	07
6.	Controle e Monitoramento	08
7.	Treinamento	09
8.	Condições Gerais	09
8.1	Violação a Política e Medidas Disciplinares	09
8.2	Reportando Preocupações ao Canal de Integridade	09
8.3	Não Retaliação	09
	Anexo A - Termo de Ciência	10

1. Introdução

1.1 Objetivo

O objetivo desta Política é reforçar o compromisso da PetroRio de observância das leis e normas, nacionais e internacionais, relativas aos crimes de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo, e instruir seus colaboradores e terceiros que atuam em seu nome ou em seu favor à correta identificação do delito, a fim de resguardar os valores da PetroRio, sua imagem, interesses dos acionistas e demais partes relacionadas.

1.2 Abrangência

Esta Política se aplica a todos os conselheiros, diretores, colaboradores, terceiros, e a todas as pessoas que trabalham direta ou indiretamente para a PetroRio, suas subsidiárias, empresas sob controle comum, consorciadas, parceiros de negócios e comerciais com os quais a PetroRio possua relacionamento de negócios, independentemente da natureza da relação, se continuada ou pontual, se envolve a transferência recursos financeiros ou apenas de conhecimento (know-how).

Todo colaborador e/ou terceiro atuando em nome ou em benefício da PetroRio, deve conhecer e cumprir esta Política, outras relacionadas e leis pertinentes, e reportar possíveis violações ao superior direto, gestor do contrato, ao Departamento de Compliance ou registrar a preocupação no canal de Integridade, cujo acesso está disponível no site e intranet da PetroRio.

2. Conceito e Definições

2.1 Lavagem de Dinheiro

O crime de Lavagem de Dinheiro tem por objetivo dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma que tais ativos aparentem ter origem lícita, ou que pelo menos a origem ilícita seja difícil de se provar.

O crime de lavagem de dinheiro possui três etapas:

Colocação: nesta etapa, o criminoso coloca o dinheiro sujo no mercado, normalmente na forma de depósito bancário em dinheiro, em uma instituição financeira com atuação legítima. O depósito de grandes quantias de dinheiro são atípicos e considerados indícios de lavagem de dinheiro, levando os bancos a informar os órgãos de inteligência financeira competentes (ex.: COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, no Brasil; CSSF - Commission de Surveillance du Secteur Financier, em Luxemburgo) sobre a transação. Desta forma, os criminosos costumam realizar vários depósitos com pequenas quantias de dinheiro, operação denominada "estruturação". A colocação também se dá pela compra de ativos negociáveis (ações cotadas em bolsa) ou compra de bens (ex. joias, veículos, obras de arte, pedras preciosas, etc.).

Ocultação: é a camuflagem/ “purificação” do dinheiro sujo pela sua pulverização por meio de várias transações financeiras com o objetivo de quebrar a cadeia de evidências e dificultar o seu rastreamento. A ocultação pode ser feita via transferências eletrônicas para contas anônimas, principalmente em países amparados por lei de sigilo bancário ou considerados paraísos fiscais, realização de depósitos e saques a fim de alterar os saldos das contas, mudança de moeda e compra de artigos caros no intuito de mudar a “forma do dinheiro”, com a realização de depósitos em contas abertas em nomes de “laranjas” ou utilizando empresas fictícias ou de fachada. O objetivo é dificultar a identificação da origem do recurso.

Integração: é a reincorporação do dinheiro sujo ao sistema econômico de forma legítima. Ocorre, por exemplo, por meio de investimento em negócios lícitos, nos diversos setores da economia.

2.2 Financiamento ao Terrorismo

O crime de financiamento ao terrorismo é caracterizado por qualquer apoio financeiro prestado a atividades de indivíduos ou grupos terroristas ou a um ato que constitua delito, nos termos da legislação aplicável.

O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos em lei, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

2.3 Definições Complementares

Para fins desta Política, alguns termos devem ser entendidos da seguinte forma:

Colaboradores: Toda pessoa física que tenha vínculo estatutário/fiduciário com a Companhia ou que preste serviços de natureza não eventual (rotineira) e onerosa (recebe salário) à PetroRio, e encontra-se subordinada à empresa, atuando sob sua orientação. Inclui, além do empregado contratado sob o regime da CLT, Lei Trabalhista de Luxemburgo ou outra correspondente, estagiários, menores aprendizes e empregados temporários.

Empresa fictícia: Empresa legalmente constituída e que realiza comércio/atividades legítimas, mas que é utilizada para contabilizar recursos oriundos de atividades ilícitas. Há, na maioria dos casos, uma mescla de recursos ilícitos com recursos provenientes de sua própria atividade.

Empresa de fachada: Empresa constituída apenas documentalmente (somente no papel, logo sem atividade econômica) no intuito de contabilizar recursos provenientes do crime.

Estruturação: Fracionamento do dinheiro oriundo do crime em valores inferiores ao limite estabelecido pelos órgãos reguladores para a comunicação da operação.

Exportações Fraudulentas - Superfaturamento: Consiste na emissão de faturas de exportação com valor superior ao da transação, sendo a diferença paga com valores de origem ilícita. A falseada operação de exportação acoberta os recursos de origem criminosa, viabilizando o recebimento de recursos do exterior (recursos para serem “lavados”, ou integração de recursos já “lavados”).

Importações Fraudulentas – Superfaturamento: Consiste na emissão de faturas de importação com valor superior ao da transação, sendo a diferença paga com valores de origem ilícita. A falseada operação de importação acoberta os

recursos de origem criminosa, viabilizando o envio de recursos ilícitos para o exterior, a título de pagamento de produtos importados.

Laranja: Jargão de origem incerta regularmente utilizado para se referir a alguém que efetua em seu nome, por ordem de terceiro, transações comerciais e financeiras, ocultando a identidade do real agente ou beneficiário; ou que “empresta” o nome, sendo inclusive, em alguns casos, remunerado pela “prestação de serviços”, para ocultar a origem ou o destinatário de dinheiro ilícito, especialmente em operações relacionadas a lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo. Há situações em que pessoas inocentes, na maioria das vezes com limitada instrução e baixo poder aquisitivo, são utilizadas como “laranjas”, ou que documentos perdidos ou fruto de furto/roubo são utilizados por criminosos para a criação de “laranjas”. Também conhecido como “testa de ferro”.

Legítimo: Fundado e amparado em lei.

Lícito: Aquilo que é permitido por lei, conforme a lei.

Paraíso(s) Fiscal(is): Territórios nos quais inexistente a intervenção do Estado na atividade econômica no plano tributário, permitindo que as atividades e transações de natureza comercial e financeira, desde que de caráter internacional, sejam conduzidas sem que delas se origine a obrigação do recolhimento de quaisquer tributos¹. Na prática, o que torna determinadas localidades “paraísos fiscais” é a conjunção de um Estado fiscalmente moderado (isto é, que não tem elevada tributação), com proteção aos negócios, via sigilos bancários, fiscal e principalmente societário, e outras “facilidades” diversas. Os órgãos de controle financeiro de alguns países listam os países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados.

Pessoa Politicamente Exposta (PEP): Consideram-se pessoas expostas politicamente: (i) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; (ii) os ocupantes de cargo no Poder Executivo da União, de Ministro de Estado ou equiparado, natureza especial ou equivalente, presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta e Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, nível 6, ou equivalente; (iii) os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais; (iv) o Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; (v) os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; (vi) os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; (vii) os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal; (viii) os Prefeitos, Vereadores, Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalente dos Municípios. Também são consideradas pessoas expostas politicamente aquelas que, no exterior, sejam: (i) chefes de estado ou de governo; (ii) políticos de escalões superiores; (iii) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; (iv) oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário; (v) executivos de escalões superiores de empresas públicas; (vi) dirigentes de partidos políticos; (vii) Diretores, Diretores Adjuntos, Membros do Conselho de Administração Internacional; e (viii) irmãos e irmãs de PEPs. (Resolução COAF nº 29, de 2017 e Lei de 12 de novembro de 2014, alterada pela Lei de 13 de fevereiro de 2018)

Terceiros: Toda pessoa física ou jurídica que atua direta ou indiretamente em nome ou em favor da PetroRio, na qualidade de prestador de serviços, fornecedor, consultor, independentemente de contrato formal.

¹ SILVA, Ruben Fonseca e; WILLIAMS, Robert E. **Tratados dos Paraísos Fiscais**. São Paulo: Observador Legal, 1998, p. 20.

3. Legislação e Normas Pertinentes

Inúmeras são as legislações e normas que deliberam sobre a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Seguem abaixo as principais a serem observadas:

- ❖ **Lei nº 9.613/98:** Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos e cria o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- ❖ **Instrução CVM nº 301/99, alterada pela Instrução CVM nº 463/08:** Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores – as disposições desta instrução devem ser observadas para referenciar as atividades da PetroRio;
- ❖ **Carta Circular nº 3.542/12 do Banco Central do Brasil:** Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passíveis de comunicação ao COAF- Conselho de Controle de Atividades Financeiras – as disposições desta instrução devem ser observadas para referenciar as atividades da PetroRio;
- ❖ **BACEN Circular nº 3461/09:** Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98 – as disposições desta instrução devem ser observadas para referenciar as atividades da PetroRio;
- ❖ **BACEN Carta-Circular nº 3430/10:** Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009 - as disposições desta instrução devem ser observadas para referenciar as atividades da PetroRio;
- ❖ **Instrução normativa RFB nº 1037/10:** Relaciona países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados;
- ❖ **Normas emitidas pelo COAF:** Conselho de Controle de Atividades Financeiras (<http://fazenda.gov.br/orgaos/coaf/legislacao-e-normas/normas-2013-coaf>);
- ❖ **Lei de 12 de novembro de 2004:** Dispõe sobre a luta contra Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo – as disposições desta lei devem ser observadas para referenciar as atividades da PetroRio em Luxemburgo;
- ❖ **Lei de 27 de outubro de 2010:** Dispõe sobre proibições e medidas restritivas financeiras contra determinadas pessoas, entidades e grupos no âmbito da luta contra o financiamento do terrorismo - as disposições desta lei devem ser observadas para referenciar as atividades da PetroRio em Luxemburgo;
- ❖ **Lei de 13 de fevereiro de 2018:** introduz alterações, entre outras, na lei luxemburguesa de 12 de novembro de 2004 relativa à luta contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo - as disposições desta lei devem ser observadas para referenciar as atividades da PetroRio em Luxemburgo.

A listagem de normativos acima é exemplificativa, podendo outros serem aplicados aos negócios da PetroRio ou pela Companhia usados para referenciar suas atividades, elevando seu grau de governança, competindo a todos os colaboradores e terceiros que atuam em nome ou em favor da PetroRio manterem-se atualizados quanto a novas leis, edições ou revogações.

4. Cadastro de Clientes, Colaboradores, Fornecedores e Parceiros de Negócio

O cadastro de clientes, colaboradores, fornecedores e parceiros de negócio é elemento primordial e indispensável na luta e prevenção ao crime de lavagem de dinheiro, pelo que, torna-se obrigatório o cumprimento das seguintes regras:

Obtenção e análise dos dados cadastrais mínimos de:

Pessoas Jurídicas: Razão Social, nome fantasia, validade do CNPJ, Contrato Social ou Estatuto, registrado em Cartório ou Junta Comercial, com o nº do NIRE, CNAE condizente à natureza da atividade a ser contratada, endereço físico (fiscal e comercial) e eletrônico, estrutura societária vertical (acionistas e empresas investidas) e horizontal (consórcios, SCP, etc.);

Pessoas Físicas: Nome, CPF, endereço, participação em empresas, vínculo empregatício ou comercial com outras empresas.

- Levantamento do histórico reputacional (due diligence) do terceiro, conforme orientações do Código de Ética e Conduta da PetroRio, Política de Avaliação e Monitoramento de Terceiros e outras conexas;
- Atualização dos dados cadastrais periodicamente;
- Condução de minuciosa análise das transações efetuadas durante o vínculo empregatício, relação comercial e de negócios, para garantir que estejam consistentes com o conhecimento da Companhia sobre o terceiro, seus negócios e perfil de risco.

Toda informação deverá ser cuidadosamente analisada para fins de confirmação do cadastro, de modo a atestar sua plenitude e veracidade.

É proibido o início ou a manutenção de relacionamento com indivíduos ou entidades mencionadas nas listas de sanções financeiras das Nações Unidas (ONU), US Office of Foreign Assets Control (OFAC), União Europeia, ou registrados no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP ou CEPIM.

Recomenda-se a avaliação in loco da infraestrutura do parceiro de negócios e comercial, a fim de verificar a existência da atividade declarada, a não realização, em paralelo à atividade formal e legalmente permitida, de atividade ilícita.

No que se tange a colaboradores, a avaliação e monitoramento do padrão de vida, coerência entre este e os proventos oriundos de atividade laboral anterior ou na PetroRio, ou reconhecida e legítima atividade empresarial (quando não conflitante com o vínculo empregatício) ou recurso financeiro advindo de família. Também, o monitoramento de mídia, o que inclui as redes sociais, a fim de identificar comportamentos extremistas voltados, dentre outras coisas, à propagação de ideologias e recrutamento de seguidores, e quaisquer outros indícios de (propensão à) atividade terrorista.

5. Exemplos do Crime de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo

5.1 Exemplos do Crime de Lavagem de Dinheiro

Tendo em vista as diversas leis e normas relativas ao crime de lavagem de dinheiro, é fundamental que todos os colaboradores tenham conhecimento acerca dos possíveis modos de ocorrência do delito, pelo que, seguem alguns exemplos práticos:

- Incompatibilidade das transações com a situação patrimonial do indivíduo;
- Superfaturamento de serviços contratados (ex. importações e exportações fraudulentas/ superfaturamento);
- Operações não usuais em relação ao dia a dia da empresa (ex. parceiros não habituais e volumes operacionais incomuns);
- Operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- Recursos advindos de diversas origens, especialmente provenientes de regiões distantes do local de atuação da pessoa jurídica ou de paraísos fiscais, ou de contas bancárias de titularidade diferente a do parceiro comercial/de negócios, sem fundamentação econômico-financeira;
- Solicitação de pagamento para conta de titularidade diferente que a do fornecedor, em seu favor (por exemplo, com a justificativa de assunção de dívida), de fragmentação do pagamento de modo divergente ao acordo comercial/contrato firmado ou às práticas comerciais tradicionalmente aceitas na localidade de realização do negócio, ou para conta registrada em paraíso fiscal;
- Pagamento de grande monta em espécie ou fragmentado;
- Negociações em moeda estrangeira que não apresentem compatibilidade com a natureza da operação;
- Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir colaborador da Companhia a não seguir os procedimentos internos;
- Pagamentos habituais a fornecedores ou beneficiários que não apresentem ligação com a atividade ou ramo de negócio da Companhia;
- Pagamentos ou transferências para fornecedor distante do local de atuação da Companhia, sem fundamentação econômico-financeira;
- Movimentação habitual de recursos financeiros de ou para pessoas politicamente expostas ou pessoas de relacionamento próximo, não justificada por eventos econômicos;
- Outorga de procuração a pessoa estranha ao negócio.

As situações acima e outras consideradas atípicas, que levantem a suspeita do crime de lavagem de dinheiro devem ser reportadas imediatamente ao superior hierárquico, ao Departamento de Compliance ou registradas no Canal de Integridade.

5.2 Exemplos de Indícios de Atividade Terrorista

As situações abaixo, quando combinadas, revelam sinais de possíveis planos terroristas em progresso:

- Falsificação de documentos como passaporte, CPF, Carteira de Identidade, Carteira de habilitação, entre outros;

- Aquisição e manuseio de armas, munições, acessórios e equipamentos de uso restrito e sem a devida autorização;
- Aquisição e manuseio não autorizado de produtos biológicos, químicos, nucleares, radiológicos de uso controlado;
- Aquisição em larga escala de produtos de venda liberados, mas que podem ser utilizados para fabricação de explosivos, tais como acetona, água oxigenada, ácido sulfúrico, nitrato de amônia, entre outros;
- Posse não autorizada de dados como imagens, vídeos, plantas, croquis, mapas, posicionamento de câmeras e vigilantes de alguma instalação pública ou privada de grande circulação;
- Vínculo com organizações terroristas ou extremistas;
- Envio de dinheiro a organizações terroristas ou extremistas;
- Transferências de grandes somas de dinheiro para países onde há maior atuação de terroristas ou onde há zonas de conflito;
- Tentativas de acesso não autorizado a áreas restritas de instalações públicas ou privadas de grande circulação;
- Discursos extremados, inclusive em redes sociais, de ódio e incitação à violência;
- Divulgação de ameaças, inclusive em redes sociais, de atentados terroristas;
- Isolamento, desconfiança e afastamento de familiares, amigos e colegas de trabalho por considerar que estes se comportam de forma “impura”;
- Mudança nos hábitos, inclusive os alimentares e de vestimenta, para atendimento de padrões pré-estabelecidos por grupos radicais, por entender existir risco de desvio do “verdadeiro caminho”;
- Visitas frequentes a sites e redes sociais de índole extremista.

A suspeita de atividade terrorista individual ou coletiva; guarda ou porte, por pessoal não autorizado e quando não relacionado às atividades da PetroRio, nas instalações da Companhia, dos seus clientes ou de parceiros de negócios, de explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa; o uso dos sistemas de mensageria, rede e internet da Companhia para arrecadação de recursos para financiamento, promoção, constituição ou integração de organização terrorista, ou acesso a sites e redes sociais de conteúdo extremistas, com convite ou incitação ao terrorismo; o uso das tecnologias da PetroRio para ação cibernética indevida voltada à sabotagem de serviços públicos essenciais e também de exploração, refino e processamento de petróleo, dentre outras atividades, deve ser imediatamente comunicada a área de Compliance ou registradas no Canal de Integridade.

6. Controle e Monitoramento

A PetroRio realiza due diligence com o escopo de confrontar as informações cadastrais fornecidas por seus clientes, colaboradores e parceiros de negócios a fim de assegurar que não há indícios de operações que configurem a ocorrência dos crimes previstos nas leis de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, e outras relacionadas, aplicáveis aos negócios da Companhia. O processo de análise ocorrerá de forma periódica e levará em consideração aspectos reputacionais, histórico de movimentações financeiras e modelo de pagamento, listas restritivas, a origem e destino dos recursos, dentre outros quesitos relevantes à preservação da PetroRio, dos seus acionistas e partes interessadas.

7. Treinamento

De modo a proporcionar melhores condições de proteção à PetroRio, e no intuito de mitigar riscos reputacionais, financeiros, regulatórios e legais, são realizados treinamentos periódicos com a finalidade de orientar e capacitar todos os colaboradores quanto ao bom entendimento e alinhamento da cultura de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, como também manter todos atualizados acerca dos aspectos relevantes pertinentes ao assunto.

8. Condições Gerais

8.1 Suspeita de Violação a Política e Medidas Disciplinares

Todos os incidentes ou suspeitas de violação desta Política serão tratados, dentro de limites razoáveis, de forma confidencial, desde que a integridade física ou a vida de colaboradores da PetroRio e de quaisquer terceiros não esteja em risco, situação na qual a Companhia entende ser seu dever o imediato relato às autoridades competentes.

A não observância das diretrizes aqui expostas e das leis relacionadas a que a PetroRio está obrigada, inclusive por omissão, resultará na aplicação de medidas disciplinares ou sanções comerciais ao infrator.

8.2 Reportando Preocupações ao Canal de Integridade

Qualquer violação real ou potencial desta Política deve ser reportada ao gestor imediato, ao Compliance ou registradas no Canal de Integridade da PetroRio, disponível na intranet da Companhia e em seu site.

As informações registradas no Canal de Integridade, ou reportadas diretamente ao superior imediato ou Compliance, serão tratadas como confidenciais, sendo preservada, dentro de limites razoáveis, a identidade do denunciante, a não ser quando a PetroRio estiver legalmente obrigada a informar as autoridades governamentais.

8.3 Não Retaliação

Não será tolerada qualquer forma de retaliação contra aquele que, de boa-fé, informar fato ou suspeita de conduta ilegal, violações contra as normas desta Política, Código de Ética e Conduta da PetroRio e outras políticas da Companhia, ou que colaborar nos processos de apuração de possíveis fraudes.

A retaliação/vingança, sanção, perseguição ou qualquer forma de constrangimento contra o denunciante de boa-fé e testemunhas resultará na aplicação das sanções previstas no Código de Ética e Conduta da PetroRio ou política específica.

Anexo A – Termo de Ciência

Declaro que recebi, li e compreendi a Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da PetroRio e estou ciente das diretrizes estabelecidas e sua relevância para minhas atividades junto à PetroRio.

Comprometo-me a cumpri-la integralmente e comunicar o seu descumprimento, sob pena de sujeitar-me às medidas disciplinares previstas na Política, Código de Ética e Conduta da PetroRio, contrato e legislação vigente.

_____ (local), ____ (dia) de _____ (mês) de _____ (ano)

Assinatura
Nome Completo:
RG/CPF: